



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Afixado no quadro de avisos da
Pref. Munic. São Sebastião do Rio Preto

Lei nº 573/2022

Cria o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR no município de São Sebastião do Rio Preto e dá outras providências.

Data: 24 / 06 / 22
Assinatura: [assinatura]
CPF: 042 997 436-10

O povo do Município de São Sebastião do Rio Preto – Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instituir o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do FUMTUR, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será constituído por:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pelo Município de São Sebastião do Rio Preto, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

III - produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

IV - participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

V - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

VI - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VII - contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VIII - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com o Município de São Sebastião do Rio Preto;

IX - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

X rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

XI outras rendas eventuais.

Parágrafo único: Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 3º As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

SEÇÃO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

II - Pagamentos de serviços prestados à pessoa jurídica ou física, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

III - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

IV - Financiamento total ou parcialmente de programas de turismo através de convênios;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;

VI - Construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;

VII - Melhoria de infraestrutura turística;

VIII - Promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do município;

IX - Divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;

X - Desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no município;

XI - Premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física e jurídica;

XII - Serviços de Consultoria e Assessoria técnica decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;

XII - Material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, tais como folders, postais, revistas, jornal e outros afins;

XIII - despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo e,

XIV - Outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo.

§1º - A aplicação dos recursos do FUMTUR para quaisquer finalidades e sua prestação de contas fica condicionada à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

§2º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FUMTUR, ficará sob responsabilidade da Comissão Fiscalizadora do COMTUR.

Art. 5º Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único - O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Deverá o COMTUR realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar a publicação da mesma e ainda:

I - auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população, a cultura para o turismo;

II - auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

III - zelar e propor a elaboração de legislação que propicie o incremento da atividade turística no município.

Art. 8º O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 9º As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 11 O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 12 O FUMTUR integrar-se-á à Proposta Orçamentária do Município.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 480, de 31 de maio de 2010.

São Sebastião do Rio Preto, 24 de junho de 2022.


Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal